

JOSÉ SÉRVULO CORREIA
RUI MEDEIROS

**RESTRIÇÕES AOS PODERES DO GOVERNO
EM MATÉRIA DE RECONHECIMENTO
E DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO**



Separata da Revista da Ordem dos Advogados
Ano 62, II — Lisboa, Abril 2002

RESTRIÇÕES AOS PODERES DO GOVERNO EM MATÉRIA DE RECONHECIMENTO E DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

Pelos Prof. Doutor José Sérvulo Correia
e Prof. Doutor Rui Medeiros

§ 1.º Considerações preliminares

É sabido que, historicamente, a transformação de avultados patrimónios em *bens de mão morta*, isto é, bens retirados do comércio jurídico e insusceptíveis de alienação em virtude de estarem perpetuamente afectos à esfera jurídica de uma pessoa moral, nem sempre foi bem vista pelo poder político. A situação actual é no entanto bem diversa. Ainda assim, os interesses em jogo e, em particular, o facto de os particulares, através das fundações, imobilizarem bens patrimoniais, retirando-os do tráfego jurídico e colocando à disposição do interesse da colectividade, colaborando com a Administração, explicam uma aderência reguladora anómala do direito público ⁽¹⁾. Daí que, como bem sublinha FERRER CORREIA, a fundação seja “o resultado da conjunção de duas vontades, a do

⁽¹⁾ V. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Da relevância do Direito Público no regime jurídico das fundações privadas*, in *Estudos em memória do Professor Doutor Castro Mendes*, Lisboa, 1995, pág. 554.